



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº 90039/2024-TRE/RN
Processo SEI nº 06107/2024-TRE/RN

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo(a) seu(sua) Diretor(a)-Geral, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso das suas atribuições, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 90039/2024-TRE/RN** e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação ou aviso da dispensa eletrônica, acima referido, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de material**, especificado(s) no(s) item(ns) do **3 ao 30, 33 ao 36 e 38 ao 45** do **Termo de Referência**, Anexo 1 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90039/2024-TRE/RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA (CNPJ 21.588.655/0001-00) Endereço: Rua Baraúna 972, Alecrim – Natal/RN – CEP: 59.037-310 Contatos: Telefone: (84) 98108- 8972; Correio Eletrônico: roslicitacao@gmail.com Representante legal: Raquel Oliveira da Silva, CPF nº ***.775.144-**					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Registrada		Valor Unitário (R\$)
			TRE/RN	Órgãos Públicos Participantes	
3	Água mineral em garrafão de 20 litros para 06ª e 46ª Zonas Eleitorais – (Ceará-Mirim/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	192	-	6,50
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
4	Água mineral em garrafão de 20 litros para 07ª Zona Eleitoral – São José de (Mipibu/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	84	-	6,50
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
5	Água mineral em garrafão de 20 litros para 50ª Zona Eleitoral – (Parnamirim/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência	Garrafão 20 litros	132	-	6,50
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
6	Água mineral em garrafão de 20 litros para 51ª Zona	Garrafão	96	-	6,50

	Eleitoral – (São Gonçalo do Amarante/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	20 litros			
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
7	Água mineral em garrafão de 20 litros para 64ª Zona Eleitoral – (Extremoz/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	84	-	6,50
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
8	Água mineral em garrafão de 20 litros para 67ª Zona Eleitoral – (Nísia Floresta/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	84	-	6,50
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
9	Água mineral em garrafão de 20 litros para 08ª Zona Eleitoral – (São Paulo do Potengi/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	72	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
10	Água mineral em garrafão de 20 litros para 09ª Zona Eleitoral – (Goianinha/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	60	75	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
11	Água mineral em garrafão de 20 litros para 10ª e 62ª Zonas Eleitorais – (João Câmara/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	108	75	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
12	Água mineral em garrafão de 20 litros para 11ª Zona Eleitoral – (Canguaretama/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	84	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
13	Água mineral em garrafão de 20 litros para 12ª Zona Eleitoral – (Nova Cruz/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	72	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
14	Água mineral em garrafão de 20 litros para 13ª Zona Eleitoral – (Santo Antônio/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	84	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
15	Água mineral em garrafão de 20 litros para 14ª Zona Eleitoral – (Touros/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
16	Água mineral em garrafão de 20 litros para 15ª Zona Eleitoral – (São José do Campestre/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
17	Água mineral em garrafão de 20 litros para 16ª e 68ª Zonas Eleitorais– (Santa Cruz/RN), conforme condições	Garrafão 20 litros	132	-	8,00

	estabelecidas no Termo de Referência.				
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
18	Água mineral em garrafão de 20 litros para 17ª Zona Eleitoral – (Lajes/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	60	660	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
19	Água mineral em garrafão de 20 litros para 18ª Zona Eleitoral – (Angicos/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
20	Água mineral em garrafão de 20 litros para 19ª Zona Eleitoral – (São Tomé/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
21	Água mineral em garrafão de 20 litros para 20ª Zona Eleitoral – (Currais Novos/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	96	500	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
22	Água mineral em garrafão de 20 litros para 21ª Zona Eleitoral – (Florânia/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
23	Água mineral em garrafão de 20 litros para 22ª Zona Eleitoral – (Acari/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	60	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
24	Água mineral em garrafão de 20 litros para 24ª Zona Eleitoral/RN – (Parelhas/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
25	Água mineral em garrafão de 20 litros para 23ª, 25ª e 26ª Zonas Eleitorais – (Caicó/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	228	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
26	Água mineral em garrafão de 20 litros para 27ª Zona Eleitoral – (Jucurutu/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
27	Água mineral em garrafão de 20 litros para 29ª e 54ª Zonas Eleitorais – (Assu/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	108	-	8,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
28	Água mineral em garrafão de 20 litros para 30ª Zona Eleitoral (Macau/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	60	5000	7,00

	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
29	Água mineral em garrafão de 20 litros para 31ª Zona Eleitoral (Campo Grande/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	12,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
30	Água mineral em garrafão de 20 litros para 32ª Zona Eleitoral (Areia Branca/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	60	-	12,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
33	Água mineral em garrafão de 20 litros para 36ª Zona Eleitoral (Caraúbas/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	12,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
34	Água mineral em garrafão de 20 litros para 37ª Zona Eleitoral (Patu/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	12,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
35	Água mineral em garrafão de 20 litros para 38ª Zona Eleitoral (Martins/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	12,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
36	Água mineral em garrafão de 20 litros para 39ª Zona Eleitoral (Umarizal/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	12,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
38	Água mineral em garrafão de 20 litros para 41ª Zona Eleitoral (Alexandria/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	12,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
39	Água mineral em garrafão de 20 litros para 42ª Zona Eleitoral (Luis Gomes/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	12,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
40	Água mineral em garrafão de 20 litros para 43ª Zona Eleitoral (São Miguel/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	72	-	12,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
41	Água mineral em garrafão de 20 litros para 44ª Zona Eleitoral (Monte Alegre/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	72	-	12,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
42	Água mineral em garrafão de 20 litros para 47ª Zona Eleitoral (Pendências/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	60	-	12,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				

43	Água mineral em garrafão de 20 litros para 52ª Zona Eleitoral (São Bento do Norte/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	12,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
44	Água mineral em garrafão de 20 litros para 53ª Zona Eleitoral (Tangará/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	84	-	12,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				
45	Água mineral em garrafão de 20 litros para 63ª Zona Eleitoral (Portalegre/RN), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Garrafão 20 litros	48	-	15,00
	Marca: GOTAS DE CRISTAL Modelo: NÃO SE APLICA				

2.2. Não houve formação de cadastro de reserva desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgãos Públicos Participantes	Unidade	Quantidade
10	DSEIP – Distrito Sanit. Esp. Indígena Potiguara.	Garrafão 20 litros	75
11	DSEIP – Distrito Sanit. Esp. Indígena Potiguara.	Garrafão 20 litros	75
18	IFRN/NAT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Natal.	Garrafão 20 litros	660
21	IFRN/CN - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Currais Novos.	Garrafão 20 litros	500
28	IFRN/MC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte / Macau.	Garrafão 20 litros	5000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1** desta Ata.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir da data** registrada Módulo Gestão de Atas do site “Contratos.gov.br”, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.2** desta Ata deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** desta Ata tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.4.2.2** desta Ata somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas

hipóteses previstas na **Cláusula 9** desta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **subitem 5.7** desta Ata, fica facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o **subitem 5.4.2.1** desta Ata aceitar a contratação nos termos do item anterior, o TRE/RN, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o TRE/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/RN convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o TRE/RN convocará os fornecedores do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/RN cancelará a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o TRE/RN comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/RN a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/RN e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TRE/RN convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7** desta Ata.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/RN cancelará a ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1** desta Ata, o TRE/RN atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O TRE/RN comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TRE/RN entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O TRE/RN será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao TRE/RN autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação, pelo TRE/RN, dos quantitativos

dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3** desta Ata, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo TRE/RN, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo TRE/RN sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o TRE/RN poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da autoridade competente do TRE/RN, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TRE/RN poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/RN, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do TRE/RN a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao TRE/RN qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1** desta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do TRE/RN e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DA LICITAÇÃO OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Natal/RN, na data registrada no módulo Gestão de Atas do sistema Contratos.gov.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral

RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA
Representante Legal
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ: (CNPJ 21.588.655/0001-00)